

ESTATUTOS

CAPITULO PRIMEIRO

NOME, NATUREZA, MISSÃO, SEDE E FINALIDADE

ARTIGO PRIMEIRO.- Nome: A Associação será denominada Colégio Interamericano de Radiologia, e será seguida das palavras Associação Civil, ou da abreviatura A. C.

ARTIGO SEGUNDO.- Natureza: O Colégio Interamericano de Radiologia, Associação Civil, doravante simplesmente identificado com as siglas CIR, é uma Organização sem fins lucrativos fundada no cumprimento da resolução segunda da ata final do Primeiro Congresso Interamericano de Radiologia celebrado em mil novecentos e quarenta e três, na Cidade de Buenos Aires, Argentina, poderá aceitar Associações Nacionais Científicas de Radiologia e outras formas de diagnóstico por imagens (sociedades, associações, federações, colégios e outros), doravante chamadas simplesmente Associações Nacionais, do Continente Americano e países fora do mesmo, ligados por laços científicos, de idioma e cultura. O CIR é um ente totalmente apolítico e não poderá fazer qualquer discriminação por razões econômicas, étnicas, religiosas e de nenhuma outra natureza que ofenda a dignidade humana.

Podem filiar-se ao CIR associações científicas vinculadas às áreas de diagnóstico por imagens, técnica radiológica, terapia radiante, física, biologia, etc. com os direitos e obrigações que a Assembleia marcar e sem direito a voto.

As Associações Nacionais localizadas em países fora do Continente Americano que cumpram com o conteúdo do primeiro parágrafo deste artigo, poderão incorporar-se plenamente ao CIR e adquirir voz e voto, prévia aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO. - Missão: O Colégio Interamericano de Radiologia, Associação Civil, agrupa médicos radiologistas e especialistas afins, para benefício da saúde dos pacientes através da qualidade e excelência acadêmica, científica e profissional dos associados.

ARTIGO QUARTO. - O CIR: terá domicílio na Cidade de México, Distrito Federal,

ARTIGO QUINTO.- Os objetivos do CIR são:

- a).- Promover a filiação de todas as Associações Nacionais e o intercâmbio científico e tecnológico entre elas.
- b).- Fomentar a fundação de Associações Nacionais em países onde não existam.
- c).- Promover, apoiar e estimular o desenvolvimento e aperfeiçoamento da especialidade em todos seus aspectos, contribuindo ao melhoramento integral da saúde.
- d).- Estabelecer critérios curriculares, promover o desenvolvimento de programas de pós-graduação e propiciar o credenciamento e/ou a certificação da especialidade em cada país membro, pela autoridade competente.
- e).- Promover e defender os interesses das Associações Nacionais e de seus membros, com base em princípios éticos.
- f).- Promover o desenvolvimento de publicações próprias ou de cada uma das Associações nacionais, utilizando qualquer metodologia que contribua ao intercâmbio e transferência de conhecimento e informação.
- g).- Celebrar Congressos Interamericanos e auspicar congressos nacionais, regionais, internacionais e outras atividades.

ARTIGO SEXTO.- Para atingir seus objetivos o CIR propõe-se a:

- a).- Trabalhar em coordenação com as Associações Nacionais filiadas, respeitando sua autonomia.

b).- Agir como órgão consultor, orientador e normativo, pronunciando-se sobre assuntos de interesse quando o considerar necessário ou a pedido dos membros.

c).- Promover convênios de aceitação, cooperação e intercâmbio com entidades médicas, científicas ou técnicas.

CAPITULO SEGUNDO DOS MEMBROS

ARTIGO SÉTIMO.- O CIR: Poderá ser integrado pelas Associações Nacionais indicadas no artigo segundo destes estatutos. Cada país estará representado por uma só entidade. Os países que tenham mais de uma Associação decidirão entre elas quem terá a representação nacional. Quando não existir acordo, a situação será exposta perante a Junta Diretiva do CIR, o qual por sua vez a apresentará perante a Assembleia Geral para sua resolução.

Nos países onde não exista Associação Nacional ou, se existindo não estiver filiada ao CIR, poderão ser aceitos membros individuais.

ARTIGO OITAVO.- Os membros do CIR podem ser:

a) Ativos: São Membros Ativos os associados fundadores e as Associações Nacionais filiadas ao CIR que cumpram com este estatuto e mantenham suas cotas atualizadas e por conduto delas ficarão filiados os especialistas que ditas Associações reconheçam entre seus associados.

b) Associados: São Membros Associados os especialistas em áreas afins ao diagnóstico por imagens, técnicos em Radiologia, terapia radiante, físicos, biólogos, etc, que o solicitem por meio das Associações Nacionais filiadas ao CIR. Não terão direito a voto ou cargo na Junta Diretiva e pagarão cota como membros individuais.

c) Honorários: São Membros Honorários aqueles profissionais que, por seus méritos científicos ou destacada contribuição ao progresso da Radiologia, sejam merecedores desta distinção. A eleição de Membros Honorários é privilégio da Assembleia Geral. Os ex-presidentes do CIR, prévia aprovação da Assembleia Geral, poderão passar para esta categoria. Aqueles que recebam este reconhecimento mantêm seus direitos e não pagam cota.

d) Individuais: São membros individuais os especialistas de países em que não exista Associação Nacional e sejam aceitos pela Junta Diretiva. Não terão direito a voto ou cargo diretivo, mas, poderão participar em Comitês e Comissões e devem estar atualizados na cota.

Se no futuro for filiada uma associação nacional, os membros individuais poderão filiar-se a ela ou manterem sua categoria de sócio individual

e) Benfeitores: São Membros Benfeitores as pessoas físicas ou morais, que apoiem técnica e/ou financeiramente o CIR. Sua designação será aprovada pela Junta Diretiva.

ARTIGO NONO.- As Associações Nacionais que solicitarem serem membros do CIR e permanecerem nele devem cumprir com as seguintes exigências:

a) Ter objetivos comuns com o CIR.

b) Devem aceitar por escrito os Estatutos e Regulamentos do CIR.

c) Nomear um Conselheiro Titular e um Conselheiro Substituto conforme com o estatuto.

d) Fazer entrega formal ao Secretário Geral do diretório de seus membros filiados e manter atualizada anualmente a base de dados.

e) Contribuir com a cota anual ordinária que a Assembleia definir conforme ao número de seus membros ativos, cumprir com o regulamento pelo qual é regido e com as cotas extraordinárias que a Assembleia puder votar.

f) Apresentar anualmente a Secretaria do CIR o calendário de seus eventos científicos, sociais e culturais para conhecimento e apoio a sua divulgação.

g) Oferecer espaço permanente nos órgãos de publicação para divulgar informações do CIR.

h) Acudir por meio de seus Conselheiros as Sessões Ordinárias e extraordinárias que sejam convocadas pela Junta Diretiva ou pela Assembleia Geral.

i) Informar aos agremiados das Atividades do CIR e as resoluções que sejam adotadas na Assembleia Geral.

j) A Associação Nacional filiada poderá imprimir em toda sua documentação oficial sua condição de membro do Colégio Interamericano de Radiologia, Associação Civil.

CAPITULO TERCEIRO

DO GOVERNO, ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO.

ARTIGO DÉCIMO.- A organização e direção do CIR corresponde a Assembleia Geral e a Junta Diretiva observando as seguintes normas:

a) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Colégio e é constituída pelos associados fundadores e um representante (Conselheiro) de cada uma das Associações Nacionais que sejam admitidas. A Associação Nacional de cada país tem direito a um voto.

b) A Assembleia Geral se reunirá de forma ordinária no mínimo uma vez no ano; e de forma extraordinária quando for necessário.

c) A cada dois anos, durante os Congressos Interamericanos de Radiologia, realizar-se-á uma Assembleia Geral Ordinária com caráter eleitoral que terá pelo menos duas sessões e será a encarregada de eleger o Presidente Eleito e o novo vogal da junta. Além do que empossará a nova Junta Diretiva. O lugar e a data serão comunicados aos Conselheiros com pelo menos quarenta e cinco de antecedência à data de realização da mesma

d) Por solicitação da Junta Diretiva, da maioria da Assembleia, ou de um grupo de cinco Associações Nacionais poderá ser convocada sessão de Assembleia Ordinária ou Extraordinária. A convocatória devesse realizar-se com não menos de sessenta dias de antecedência e deverá especificar o lugar, data, hora e ordem do dia.

e) O quorum para realizar Sessão Ordinária ou Extraordinária, requer a presença ou representação devidamente creditada da metade mais um dos Conselheiros. Caso não exista quorum, será efetuada uma segunda convocatória da Assembleia uma hora mais tarde, com os conselheiros presentes.

f) Os associados fundadores e as Associações Nacionais que não possam estar presentes em sessões Ordinárias ou Extraordinárias, poderão delegar seu voto a um conselheiro titular, a um membro da junta Diretiva ou ao Presidente do CIR, por meio de documento escrito que assim o estabeleça e seja devidamente recebido na Secretaria antes do início da Assembleia.

g) Nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias estarão presentes os Membros da Junta Diretiva, os Conselheiros das Associações nacionais, os Coordenadores das Comissões, Comitês e Departamentos que sejam convocados, o pessoal administrativo e o pessoal de apoio que a Junta Diretiva indicar e os convidados cuja presença tenha sido autorizada pela Assembleia Geral ou Junta Diretiva.

h) Os Conselheiros substitutos poderão assistir a Assembleia, terão voto somente quando assistam na ausência do Conselheiro Titular e estejam autorizados

por meio de documento escrito que assim o determine e seja devidamente recebido na Secretaria antes do início da Assembleia.

i) As sessões da Assembleia Geral Ordinária que incluam na Ordem do Dia assuntos eleitorais serão pelo menos duas e serão realizadas na seguinte forma:

Na primeira sessão a ordem do dia será a seguinte:

I. O secretário informará se existe quorum, conforme parágrafo "e", do artigo décimo, se for suficiente abre-se a sessão e submete-se a ordem do dia à consideração da Assembleia.

II. Apresentação e aprovação dos relatórios da Junta Diretiva que devem incluir os de Tesouraria, Comissões, Departamentos e do Presidente.

III. O Secretário informará sobre as candidaturas recebidas para o cargo de presidente eleito e para o novo vogal da junta.

IV. Eleição do Comitê Eleitoral, que será formado por três membros eleitos dentro da Assembleia e só para tal fim e cuja função se limitará a validar ou rejeitar as postulações dos candidatos conforme cumpram com as exigências dos regulamentos para tal efeito, será encarregado de estudar a elegibilidade dos candidatos e apresentar seu relatório na segunda sessão.

V. O secretário informará sobre solicitações das Associações Nacionais para sede do próximo Congresso e sede alternativa. As solicitações deverão cumprir com o Regulamento de Congressos.

Na segunda sessão a ordem do dia será a seguinte:

I O secretário informa se existe quorum de acordo com o parágrafo "e", do ARTIGO DÉCIMO. Se for suficiente abre-se a sessão e procede-se a conhecer o

Relatório do Comitê Eleitoral sobre a elegibilidade dos candidatos.

No caso de não haver quorum será chamada uma segunda convocatória, meia hora depois, realizando-se a sessão com o quorum existente.

II Os conselheiros votam para Presidente eleito.

Quando existir mais de uma candidatura, a eleição será realizada por votação.

Se houver empate poderá proceder-se a uma segunda votação entre os dois primeiros que tenham obtido maioria, sem levar em consideração os demais candidatos. No caso de persistir empate continuar-se-á votando até conseguir maioria.

III. Os conselheiros votam pelo novo vogal da junta diretiva.

Se houver empate poderá ser feita uma segunda votação entre os dois primeiros candidatos que tiverem obtido a maioria dos votos, sem que participem os demais candidatos. Caso persista o empate a votação continuará até que alguém obtenha a maioria dos votos.

IV. O Secretário Geral pede aos Conselheiros propostas para o cargo de Vice-presidentes e imediatamente os Conselheiros votam o cargo de Vice-presidente da região que lhes corresponder.

V. Vota-se a sede e data do subsequente Congresso e a sede alternativa.

VI. Toma posse a nova Junta Diretiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO.- A Assembleia Geral terá as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e objetivos do CIR.
- b) Promover e aprovar a incorporação de novos membros.
- c) Aprovar e modificar a ordem do dia e procedimentos das Sessões Ordinárias ou Extraordinárias.
- d) Votar o cargo de Presidente Eleito.
- e) Eleger membros do Comitê Eleitoral.
- f) Examinar e aprovar os relatórios da Presidência, Tesouraria e Secretaria.
- g) Propor e aprovar regulamentos.
- h) Aprovar o orçamento e no caso, qualquer despesa extraordinária solicitada pelo Presidente.
- i) Qualquer outro assunto de sua competência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO.- Dos Conselheiros:

a) Cada Associação Nacional designará dois Conselheiros, um titular e um substituto. O Conselheiro Titular será preferentemente o Presidente da Associação Nacional e o Conselheiro Substituto será preferentemente o Presidente eleito ou Vice-presidente.

b) O Conselheiro Titular terá este cargo durante o tempo em que exercer a função de Presidente da Associação Nacional que represente. O Conselheiro Substituto poderá ser Conselheiro Titular no caso de assumir a Presidência de sua Associação Nacional. Quando por razões do estatuto de uma Associação Nacional o cargo passar para outra pessoa, o tempo máximo de sua representação perante o CIR será de dois anos, renovável apenas uma vez.

c) Os conselheiros titulares e substitutos devidamente designados, permanecerão por dois anos em seu mandato, o qual estará compreendido entre um Congresso Interamericano e o próximo.

d) A Junta Diretiva poderá solicitar a substituição do Conselheiro que não assista às sessões ou que, no seu entender, não se interessar pelos assuntos do Colégio.

São direitos e obrigações dos Conselheiros:

I) Participar, com voz e voto, nas Assembleias do CIR e serem eleitos para cargos de direção.

II) Desempenhar os Cargos e Comissões que lhe forem atribuídos pela Assembleia ou pela Junta Diretiva do CIR.

III) Representar o CIR em seu país de origem perante a Associação Nacional.

IV) Garantir as solicitações de reconhecimento para os membros de seus países.

V) Enviar trabalhos científicos profissionais de seu país aos órgãos de difusão do CIR.

VI) Enviar anualmente à Junta Diretiva do CIR o calendário das atividades de sua Associação Nacional.

VII) É responsabilidade do conselheiro zelar pelo pagamento da cota anual da Associação Nacional que representa à tesouraria do CIR antes do dia trinta e um de março de cada ano.

VIII) Enviar anualmente para a secretaria, a relação atualizada das pessoas que tomam parte da associação.

CAPITULO QUARTO

DA JUNTA DIRETIVA

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO.

I. A Junta Diretiva será integrada por um Presidente, um Presidente eleito, dois vogais e cinco Vice-presidentes. Seu mandato estender-se-á por um período de dois anos, entre dois Congressos Interamericanos de Radiologia. Os cargos de

secretário e tesoureiro serão assumidos por dois vogais designados pela junta diretiva.

Cada dois anos serão eleitos um Presidente e um vogal, que serão membros da junta por dois períodos, equivalentes há quatro anos. Durante o primeiro período, o Presidente eleito atuará como tal com as funções e obrigações que lhe correspondam de acordo com este regulamento. Durante o segundo período desempenhará como Presidente do CIR com suas devidas funções e atribuições. Cada vogal terá por sua vez dois períodos de dois anos cada um, perfazendo um total de quatro anos como membro da junta. Em cada um dos períodos poderá ocupar os cargos de Secretário ou de Tesoureiro, conforme a designação da junta diretiva durante a segunda sessão eleitoral.

PARÁGRAFO TRANSITÓRIO

Para a conformação da nova junta diretiva e de seu mecanismo eleitoral se considerará como período transitório, e por uma única vez, o primeiro período de dois anos, imediato à aprovação desta reforma. Durante este período a junta diretiva será constituída pelo Presidente, pelo secretário e pelo tesoureiro, eleitos na Assembleia do ano 2008 para assumir seus cargos durante o período 2010-2012. Além disso, passarão a fazer parte da junta, o Presidente eleito e o vogal eleito durante a Assembleia de 2010. Igualmente fazem parte os Vice-presidentes eleitos para o período.

II. A Junta Diretiva e a Administração do CIR se reunirão no mínimo duas vezes no ano para deliberar sobre o funcionamento e todo o relacionado com o CIR. A primeira será realizada em forma obrigatória nos dias prévios a Assembleia Geral Ordinária da Radiological Society of North America. O local da reunião e a duração serão determinados pelo Presidente em função das necessidades. A segunda coincidirá com o Congresso Interamericano de Radiologia nos anos pares e com algum Curso ou Congresso das Sociedades Nacionais, onde os integrantes possam relacionar-se com os radiologistas locais e incrementar as relações bilaterais. As Sociedades Nacionais facilitarão e em sua medida apoiarão estes encontros. Segundo a consideração do Presidente poderão celebrar-se outras reuniões quando forem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO.

Os Vice-presidentes representarão cada uma das cinco regiões do CIR:

- a) Região Norte: Canadá, Estados Unidos da América do Norte e México.
- b) Região da América Central: Guatemala, El Salvador, Honduras, Nicarágua, Costa Rica e Panamá.
- c) Região Insular e Ibérica: Cuba, Porto Rico, Haiti, República Dominicana e Espanha.
- d) Região Bolivariana: Venezuela, Colômbia, Peru, Equador e Bolívia.
- e) Região Sul: Argentina, Brasil, Paraguai, Chile e Uruguai.

Estas regiões poderão ser ampliadas e permitirão o ingresso de outros países que no futuro se associem ao CIR.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO.

A postulação dos candidatos para Presidente Eleito e vogal, será feita da seguinte maneira:

- a) O Secretário Geral, deverá informar aos membros com cento e vinte dias de antecedência à data da sessão Ordinária da Assembleia Geral, a abertura do período eleitoral e do registro de candidatos para os cargos e encerrar este período e a recepção de candidaturas, quarenta e cinco dias antes da data da Assembleia.
- b) A postulação poderá ser feita pelos Conselheiros de quaisquer dos países membros do CIR com a concordância, por escrito, da Associação Nacional a qual representem, a que deverá estar em dia com suas obrigações para com o CIR.
- c) Os candidatos aos cargos de Presidente eleito e vogal da junta devem ser membro ativo da Associação Nacional que representa o seu país perante o CIR e ter colaborado com o CIR, como Conselheiro, membro da Junta Diretiva ou em alguma comissão durante um tempo não inferior a dois anos.
- d) O candidato ao cargo de Presidente Eleito deverá manifestar por escrito a

aceitação, anexar seu plano de trabalho e curriculum vitae.

e) Os cargos de Secretário Geral e Tesoureiro, serão definidos durante a segunda sessão da Assembleia Eleitoral entre os dois vogais da junta, distintos do Presidente, do presidente eleito e dos vice-presidentes. O mecanismo será por meio de acordo ou de votação entre os membros da junta que não sejam os vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO.

Da Tomada de posse da Junta Diretiva:

I. Ao finalizar a segunda sessão ordinária da Assembleia Geral com caráter Eleitoral, o Presidente saínte outorgará a Venera ao Presidente entrante, entregará o laço cerimonial e pedirá aos integrantes da Nova Junta Diretiva prestar juramento ante a Assembleia.

II. O Secretário Geral saínte fará a entrega das constâncias de nomeação a cada um dos integrantes da nova Junta Diretiva.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO.

Do Conselho Consultivo de Ex -presidentes.

Será formado pelos cinco últimos presidentes ativos e será Coordenado pelo Presidente passado anterior. Assessorará a Junta Diretiva quando esta o solicitar e poderá desempenhar ações específicas quando assim for solicitado pela Junta Diretiva ou pela Assembleia. Poderão Assistir a Assembleia, terão voz, mas não voto.

CAPITULO QUINTO DA COMPETÊNCIA

ARTIGO DÉCIMO OITAVO.

É competência da Junta Diretiva

- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos.
- b) Executar as resoluções da Assembleia Geral e as suas próprias.
- c) Apresentar à Assembleia Geral relatórios completos de suas atividades.
- d) Zelar pelo devido funcionamento do Colégio e contratar o pessoal necessário para consegui-lo.
- e) Propiciar o desenvolvimento de convênios com organizações, sociedades ou federações internacionais, com objetivos semelhantes aos do Colégio e que como resultado dos mesmos se obtenham benefícios recíprocos em prol do desenvolvimento da especialidade. Estes convênios deverão, no momento que corresponda, serem autorizados pela Assembleia Geral.
- f) Avaliar e determinar sanções.
- g) Utilizar e vigiar o bom andamento dos serviços administrativos contratados.

ARTIGO DÉCIMO NONO.

É competência do Presidente:

- a) Supervisionar as atividades do Colégio de acordo com seus estatutos, zelar por seu desenvolvimento e representá-lo em todos seus atos, inclusive em processos legais.
- b) Administrar o patrimônio do CIR.
- c) Convocar as sessões Ordinárias e Extraordinárias.
- d) Presidir as reuniões da Junta Diretiva e Assembleias Gerais.

e) Representar o CIR presidindo Congressos, seminários, jornadas, sessões solenes ou eventos científicos, quando for convidado pelas entidades patrocinadoras.

f) Assinar com o Tesoureiro, todos os documentos econômicos e financeiros.

g) Coordenar com o Secretário Geral a parte administrativa da Junta Diretiva.

h) Outorgar, quando for necessário, representação para fins específicos.

i) Informar o Presidente Eleito de todas as atividades que o Colégio realizar.

j) Proibir aos membros da Junta Diretiva solicitar, em nome do CIR, créditos bancários e assinar fianças ou garantias em favor próprio ou de terceiros.

k) Manter-se em contato permanente com os serviços que tiverem sido contratados para administrar o CIR, ordenar as ações que procedam para o desempenho de suas funções, reunir-se com a periodicidade necessária e avaliar permanentemente os resultados das ações empreendidas.

l) Cuidar que as despesas do CIR se ajustem ao orçamento anual autorizado pela Assembleia.

m) O Presidente terá as seguintes incumbências e faculdades:

A.- Incumbência Geral para Pleitos e Cobranças, nos termos do artigo dois mil quinhentos e cinquenta e quatro parágrafo primeiro do Código Civil para o Distrito Federal e seus correlativos dos Códigos Civis das demais Entidades Federativas, sendo enunciativa e não limitativamente, mas sem que entre elas seja compreendida a faculdade de fazer cessão de bens, terá as seguintes faculdades:

I.- Para tentar e desistir de toda classe de procedimentos, inclusive amparo.

III.-Para recusar.

IV.- Para receber pagamentos.

V.- Para apresentar denúncias e ações em matéria penal e para desistir delas quando permitido pela Lei.

B.- Incumbência Geral para atos de administração nos termos do parágrafo segundo do citado artigo dois mil quinhentos e cinquenta e quatro do Código Civil de referência e seus correlativos dos Códigos Civis das demais Entidades Federativas.

C.- Incumbência em matéria trabalhista com faculdades expressas para articular e absolver posições de acordo com o disposto pelo artigo setecentos e oitenta e seis da lei Federal do Trabalho, com faculdades para administrar as relações trabalhistas e conciliar de acordo com o disposto nos artigos onze e oitocentos e setenta e seis, frações primeira e sexta da mencionada lei, bem como comparecer em juízo nos termos das frações primeira, segunda e terceira do artigo seiscentos e noventa e dois e oitocentos e setenta e oito da mencionada lei.

D.- Incumbência para outorgar e subscrever títulos de crédito, nos termos do artigo nono da Lei Geral de Títulos e Operações de Crédito.

E.- Incumbência para outorgar poderes gerais ou especiais e revocar uns e outros.

.- As faculdades a que aludem os parágrafos anteriores serão exercidas perante particulares e perante toda classe de Autoridades Administrativas ou Judiciárias,

inclusive de caráter Federal ou Local, e perante as Juntas de Conciliação e Arbitragem, Locais ou Federais e Autoridades do Trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO.

É competência do Presidente Eleito:

- a) Assistir o Presidente em todos os assuntos que solicitar.
- b) Ocupar a representação do Presidente quando este o requeira no caso de incapacidade permanente para terminar o período de seu mandato.
- c) Assumir a presidência do período para o qual foi eleito, desde que tenha cumprido com suas funções e a Assembleia o ratifique.
- d) Se houver impedimento para o Presidente Eleito tomar posse: O Presidente em função continuará exercendo o cargo e convocará sessão extraordinária em um prazo não maior de noventa dias, para eleger o novo Presidente.
- e).- O Presidente Eleito terá as seguintes incumbências e faculdades:
 - A.- Incumbência Geral para Pleitos e Cobranças, nos termos do artigo dois mil quinhentos e cinquenta e quatro parágrafo primeiro do Código Civil para o Distrito Federal e seus correlativos dos Códigos Civis das demais Entidades Federativas, sendo enunciativa e não limitativamente, mas sem que entre elas seja compreendida a faculdade de fazer cessão de bens, terá as seguintes faculdades:
 - I.- Para tentar e desistir de toda classe de procedimentos, inclusive amparo.
 - II.- Para transigir.

VI.- Para receber pagamentos.

VII.- Para apresentar denúncias e ações em matéria penal e para desistir delas quando permitido pela Lei.

B.- Incumbência Geral para atos de administração nos termos do parágrafo segundo do citado artigo dois mil quinhentos e cinquenta e quatro do Código Civil de referência e seus correlativos dos Códigos Civis das demais Entidades Federativas.

C.- Incumbência em matéria trabalhista com faculdades expressas para articular e absolver posições de acordo com o disposto pelo artigo setecentos e oitenta e seis da lei Federal do Trabalho, com faculdades para administrar as relações trabalhistas e conciliar de acordo com o disposto nos artigos onze e oitocentos e setenta e seis, frações primeira e sexta da citada lei, bem como comparecer em juízo nos termos das frações primeira, segunda e terceira do artigo seiscentos e noventa e dois e oitocentos e setenta e oito da mencionada lei.

D.- Incumbência para outorgar e subscrever títulos de crédito, nos termos do artigo nono da Lei Geral de Títulos e Operações de Crédito.

E.- Incumbência para outorgar procurações gerais ou especiais e revogar uns e outros.

F.- As faculdades a que aludem os itens anteriores serão exercidas perante particulares e perante toda classe de Autoridades Administrativas ou Judiciárias, inclusive de caráter Federal ou Local e perante as Juntas de Conciliação e Arbitragem, Locais ou Federais e Autoridades do Trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO.

E competência dos Vice-presidentes:

- a) Representar e auxiliar o presidente em suas atividades nas regiões que lhe corresponda.
- b) Exercer atribuições e funções específicas que lhes sejam solicitadas ou outorgadas pelo presidente.
- c) Servir de ligação entre as Associações Nacionais que compõem sua Região, com a Junta Diretiva do CIR.
- d) Assistir as Reuniões da Junta Diretiva e participar nelas ativamente nos assuntos que competirem a suas respectivas regiões.
- e) Executar as solicitações do Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO.

E competência do Secretário Geral:

- a) Supervisar e orientar as atividades da secretaria ou do escritório administrativo do CIR, particularmente a efetividade do processo de comunicação entre os membros e o devido arquivo de documentos e correspondência.
- b) Elaborar com o Presidente o relatório de atividades da Junta Diretiva para ser apresentado a Assembleia Geral.
- c) Assinar com o Presidente, as Atas de Sessões Ordinárias ou Extraordinárias.
- d) Assinar com o Presidente os diplomas entregues aos membros
- e) Receber, registrar, dar causa e acompanhar os relatórios procedentes da Junta Diretiva, das Comissões, Comitês e Departamentos, até conclusão dos processos aos que se refiram e zelar pelo correto arquivo da documentação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO.

E competência do Tesoureiro:

- a) Supervisionar a movimentação financeira do CIR e promover o incremento do patrimônio.
- b) Assinar cheques e documentos financeiros que o Presidente autorizar.
- c) Coordenar as relações econômico-financeiras entre o CIR e as sociedades filiadas, zelando pelo cumprimento do pagamento das cotas anuais correspondentes.
- d) Elaborar relatório financeiro anual da movimentação do CIR, para ser apresentado a Junta Diretiva e Assembleia Geral.
- e) Elaborar com a Administração e o Presidente o orçamento anual de ingressos e saídas e apresentá-lo para aprovação da Assembleia.
- f) Submeter à consideração da Assembleia o montante da cota anual das Associações Nacionais e dos sócios individuais.
- g) Zelar pelo pagamento oportuno das cotas das Associações Nacionais, emitir as exigências necessárias para a cobrança e informar ao Presidente no caso de apresentar irregularidades.

CAPITULO SEXTO

DO COMITÊ ELEITORAL E ELEIÇÕES

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO.

O Comitê Eleitoral funcionará entre a Primeira e a Segunda sessão da Assembleia; será designado pelos Conselheiros durante a primeira Sessão e será constituído por três membros que representem as regiões do CIR, excluindo as regiões das Associações Nacionais a que pertençam os aspirantes a presidência.

Sua função será analisar as candidaturas para a eleição do Presidente eleito e do novo vogal e fazer um relatório sobre a elegibilidade dos candidatos durante a Segunda Sessão Ordinária. Imediatamente depois será realizada a votação.

CAPITULO SETIMO

DAS COMISSÕES E DEPARTAMENTOS

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO.

As Comissões do CIR poderão ser permanentes ou temporárias. Estas últimas criadas com fim específico e duração limitada, conforme com as necessidades de cada Junta Diretiva.

As comissões permanentes são as seguintes:

- a) Relações Internacionais.
- b) Estatutos e Regulamentos.
- c) Publicações.
- d) Educação.

e) Prêmios.

f) Bioética:

As comissões serão regidas por um Regulamento interno aprovado pela Assembleia, serão presididas por um coordenador nomeado pela Junta Diretiva e por um máximo de quatro membros, propostos pelo coordenador e aprovados pela Junta Diretiva. O Coordenador é responsável pela gestão da sua comissão. A duração em seus cargos será de três anos, indicando em sua designação o ano de término de sua incumbência e poderão ser reeleitos ou substituídos a qualquer momento, por renúncia ou segundo critério da Junta Diretiva. Deverão apresentar um relatório anual de suas atividades e não poderão subscrever convênios de nenhuma natureza, em nome do CIR sem a aprovação da Junta Diretiva ou, se esta o considerar necessário, da Assembleia Geral.

As Comissões que, segundo critério de seu coordenador assim o requeiram, poderão propor pessoas adicionais para desempenhar tarefas específicas como colaboradores, sua designação e duração estarão sujeitas aos lineamentos do parágrafo anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO.

Comissão de Relações Internacionais:

A Comissão de Relações Internacionais, assessorará a Junta Diretiva a este respeito, e por solicitação específica, poderá representar o CIR perante organismos internacionais privados ou oficiais.

ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO.

Comissão de Estatutos e Regulamentos:

A Comissão de Estatutos e Regulamentos zelará pelo cumprimento destes princípios e avaliará possíveis modificações.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO. Comissão de Publicações:

A Comissão de Publicações terá como encargo a divulgação da produção científica dos membros do CIR e da informação oficial que autorize a Assembleia e/ou a Junta Diretiva, por meio das revistas, boletins ou meios eletrônicos disponíveis para o qual propondrá ante a Junta Diretiva os mecanismos de ação pertinentes e solicitará o orçamento necessário. Para a operação poderão ser formados os comitês necessários, um para cada publicação. O Diretor de cada comitê terá o título de editor e os membros poderão designar-se como coeditores.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO.

Comissão de Educação:

A Comissão de Educação ocupará-se de todo assunto relacionado com o ensino, critérios, normas, certificações e credenciamento de programas de educação médica contínua nas diferentes especialidades. Deverá buscar meios para facilitar o treinamento e intercâmbio entre estudantes e profissionais, devendo para isso:

- a) Manter censo atualizado de centros de treinamento.
- b) Gerir a obtenção de bolsas.
- c) Desenvolver um corpo de professores palestrantes, dispostos a viajar por todos os países que formam o CIR.

d) Elaborar currículo mínimo para o ensino da especialidade relativamente a pré e pós-graduação promovendo, por meio das Associações Nacionais, sua aplicação em todos os centros de ensino.

e) Elaborar e difundir normas mínimas de proteção radiológica e impulsionar seu conhecimento e utilização.

f) Apoiar a Junta Diretiva no planejamento, organização e execução de todo tipo de atividades científicas, incluindo congressos, cursos, reuniões, etc.

g) Avaliar, coordenar e distribuir materiais educativos e propiciar sua elaboração.

ARTIGO TRIGÉSIMO.

Comissão de Prêmios:

A Comissão de Prêmios informará detalhadamente aos membros sobre os prêmios que o CIR oferece, e convidará para propor candidatos. Ao receber propostas, dentro dos parâmetros estabelecidos no regulamento específico, as avaliará, dará seu parecer sobre elas e as apresentará à Junta Diretiva, a qual por sua vez, as apresentará à Assembleia Geral para aprovação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO.

Comissão de Bioética:

É de sua competência estar atenta ao desenvolvimento das normas internacionais para a boa prática da medicina em Geral e da Radiologia em particular, elaborar normas, recomendações e códigos de Bioética destinados aos membros do CIR, os quais deverão ser submetidos a consideração da Assembleia Geral e aqueles que forem aprovados adquirirão a categoria de normas, recomendações e códigos oficiais do CIR.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO.

Dos Departamentos:

O CIR poderá criar departamentos que tenham como objetivo favorecer o desenvolvimento de áreas específicas nas diferentes especialidades da Radiologia ou para fins administrativos ou de difusão.

Os Departamentos serão constituídos por um Coordenador nomeado pela Junta Diretiva e quatro membros nomeados pelo Coordenador. Sua função é propor a Junta Diretiva ações que conduzam ao desenvolvimento da tarefa para a qual foram criados, submeter para aprovação o plano de trabalho anual, implementar as ações e gerir os patrocínios que sejam aprovados, e poderão propor e selecionar os colaboradores necessários. O Coordenador deverá assistir a todas as reuniões de trabalho a que for convocado pela Junta Diretiva e a cada seis meses informará por escrito ao Secretário Geral os resultados obtidos. A Junta Diretiva lhes oferecerá apoio logístico e orçamento necessário na medida de suas possibilidades técnicas e econômicas.

CAPITULO OITAVO DE PRÊMIOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

O CIR outorga as seguintes distinções:

a) Medalha de Ouro.

A Medalha de Ouro será entregue a um membro do Colégio por valiosa contribuição ao CIR e/ou para o desenvolvimento da especialidade.

b) Diploma de Mérito Acadêmico.

Será entregue em cada Congresso a um ou vários membros do CIR que segundo o Comitê de Prêmios tenham desenvolvido ações acadêmicas relevantes no campo da educação, da pesquisa ou da difusão das ciências radiológicas.

Esta distinção poderá ser outorgada também aos autores dos melhores trabalhos apresentados nos Congressos Interamericanos de Radiologia, segundo parecer do Comitê Organizador.

C) Membro de Honra do CIR.

O CIR poderá outorgar a distinção de Membro de Honra a quem realizar uma gestão que engrandeça a especialidade no campo da ciência, da educação ou do bem-estar e/ou do progresso da especialidade.

d) Diploma de Benfeitor:

O Diploma de Benfeitor será entregue a aquela pessoa física ou jurídica que contribua com: cotas, ajuda econômica, tecnológica ou humana em benefício do CIR.

As propostas para a entrega de prêmios e diplomas serão apresentadas à Comissão de Prêmios pela Junta Diretiva de acordo com um regulamento.

Os prêmios e diplomas serão entregues em uma Sessão Solene dos Congressos Interamericanos de Radiologia. Excepcionalmente e com prévia autorização da Assembleia poderão entregar-se em outro foro, deve fazê-lo o Presidente ou seu representante oficial e dar ao local a designação de sede temporária do CIR, ato que deverá ficar formalizado em uma ata da qual tome conhecimento a Assembleia.

CAPITULO NONO

DOS CONGRESSOS

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO.

a) O Congresso Interamericano de Radiologia será realizado a cada dois anos, entre uma presidência e a outra. Serão auspiciados pelo CIR, mas a responsabilidade pela realização e financiamento será da associação nacional do país sede. A Junta Diretiva poderá modificar a data do Congresso se for necessário, com maioria simples. Os idiomas oficiais dos congressos serão para todos os efeitos, espanhol, inglês e português.

b) Os Congressos Interamericanos de Radiologia reger-se-ão de acordo com o Regulamento de Cursos e Congressos do CIR.

c) Os Congressos Interamericanos de Radiologia serão presididos pelo Presidente do Colégio Interamericano de Radiologia e pelo Presidente da Associação Nacional do país sede; dirigirão as reuniões organizadoras que sejam necessárias e os atos sociais e oficiais com igual hierarquia e representação.

d) Para a organização de cada congresso, a Junta Diretiva do CIR designará um Presidente do Comitê Científico, que trabalhará conjuntamente com sua contraparte do Comitê organizador da Associação Nacional sede do Congresso, de acordo com o regulamento de congressos do CIR. Ambas as Associações designarão, de comum acordo, um relator do congresso.

e) A associação nacional que for eleita para sede do próximo Congresso Interamericano deverá apresentar dezoito meses antes do mesmo um programa preliminar com temas e conferências, o qual deverá preencher as exigências estabelecidas pela Comissão de Educação do CIR, no que tange ao credenciamento e educação médica continuada. O programa definitivo, deverá ser aprovado e difundido doze meses antes da realização do evento.

f) Se a associação nacional sede não cumprir com os prazos e condições acima indicados e se a Junta Diretiva considerar que poderá ocorrer atraso significativo não solucionável, com uma antecedência não inferior a onze meses, poderá revogar a designação da associação nacional sede aprovada e designar a associação nacional sede alterna para realizar o evento.

g) O comitê organizador do Congresso proporcionará fundos para que dois membros designados pela Junta Diretiva assistam a sede para avaliar as instalações.

h) A associação nacional aprovada como sede, deverá comprometer-se a contribuir com o Fundo Educativo do CIR com cinco por cento dos ingressos

líquidos do Congresso, obrigando-se a apresentar o relatório financeiro do mesmo em um período não maior que noventa dias de finalizado o evento. De outra maneira, poderá estabelecer-se um acordo diferente, nunca menor que o recolhido em congressos com características semelhantes e número similar de assistentes. Este deverá ser aprovado pela Junta Diretiva e ajustar-se ao regulamento para tal fim.

Durante o Congresso, o Comitê Organizador reservará horários e espaços adequados para a realização da Assembleia Geral do CIR, suas sessões ordinárias e Cerimônias de Premiação.

i) A Associação nacional sede proporcionará, durante as datas do congresso, os fundos necessários para viagem e estadia do Presidente, Presidente Eleito, Secretário Geral, Tesoureiro e Presidente do Comitê Científico. Estes membros poderiam ser incorporados ao programa científico do evento. Em condições semelhantes, deve-se dar preferência a participação em geral, de professores membros do CIR.

j) A Associação nacional sede compromete-se a aceitar o conteúdo dos itens anteriores assinando para isso um contrato com o CIR.

CAPITULO DÉCIMO

ÓRGÃOS DE PUBLICAÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO.

O CIR poderá ter órgãos de publicação do tipo revista, boletins, folhas eletrônicas ou qualquer outro tipo de informação para os membros, que será estabelecido em regulamento aparte e estarão a cargo da Comissão de publicações.

CAPITULO DÉCIMO PRIMEIRO

PATRIMÔNIO E FUNDOS

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO.

O patrimônio e os fundos do CIR constituir-se-ão pelos fundos previstos mais adiante, bem como por todos os bens, móveis e imóveis, contribuições, doações, subvenções, heranças ou qualquer outra contribuição eventual.

a) O patrimônio será constituído por:

I) Contribuição anual dos membros.

II) Ingressos por assinaturas e anúncios nos órgãos de publicação.

III) Doações legalmente documentadas.

IV) Por realização de cursos patrocinados diretamente pelo CIR nos países membros.

V) O ingresso proveniente dos Congressos Interamericanos de Radiologia.

ARTIGO TRIGÉSIMO SETIMO.

a) As Associações Nacionais pagarão uma cota por cada uma das pessoas que reconheçam como associados ou que estejam filiadas nas sociedades de Radiologia e métodos de imagem que representem em seu país, o montante será proposto anualmente pelo Tesoureiro do CIR e aprovado pela Assembleia Geral.

b) Propostas pelo Tesoureiro, a Assembleia poderá estabelecer categorias de cotas diferenciais, de acordo com o número de pessoas filiadas em cada uma das Associações Nacionais com o objeto de fixar uma cota anual de contribuição diferenciada que seja proporcional ao número de filiados.

c) Quando existir investimento monetário para eventos científicos, deve-se procurar sua recuperação com os organizadores do evento.

d) Os sócios individuais terão uma cota quatro vezes maior que a dos radiologistas filiados às Associações Nacionais e deverão quitá-la pessoalmente antes do dia trinta e um de março de cada ano.

e) O CIR poderá estabelecer uma fundação educativa que poderá receber doações e cotas dos sócios benfeitores para esse propósito.

CAPITULO DÉCIMO SEGUNDO

DAS SANÇÕES

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO.

A Junta Diretiva do CIR e a Comissão de Estatutos, Regulamento e Ética consideram como motivos de sanção os seguintes:

a) No caso das Associações Nacionais: a falta de pagamento das cotas anuais, de acordo com o número de membros que lhe corresponde, por um período maior que dezoito meses, será punida com a suspensão de seus direitos, inclusive o direito ao voto e a ter representantes na Junta Diretiva e nas comissões e departamentos. A condição de membro pode ser recuperada solicitando-a a Junta Diretiva e atualizando as cotas pendentes e a punição que prevê o regulamento.

b) No caso de membros individuais: todo comportamento inadequado ou fora da ética e princípios fundamentais do CIR e da inter-relação entre os membros ou no agir contrariamente em qualquer forma. Também é motivo de sanção a falta do pagamento da cota.

c) O CIR apoia as sanções que segundo o devido processo determinem as Associações Nacionais para seus membros.

CAPITULO DÉCIMO TERCEIRO

REFORMA DOS ESTATUTOS

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO.

As reformas destes estatutos realizar-se-ão em sessão extraordinária da Assembleia Geral convocada para esse propósito. A solicitação de mudança de estatutos poderá ser apresentada pela Assembleia Geral, pela Junta Diretiva ou por um mínimo de cinco Associações Nacionais.

O Presidente enviará as propostas a Comissão de Estatutos e Regulamentos, que as avaliará e recomendará se é procedente. Se procedente, a Junta Diretiva convocará uma Assembleia Geral Extraordinária.

CAPITULO DÉCIMO QUARTO

DISSOLUÇÃO DO COLÉGIO

ARTIGO QUADRAGÉSIMO.

A Associação dissolver-se-á por quaisquer das seguintes causas:

I.- A dissolução do CIR só poderá ser efetivada mediante a aprovação expressa de dois terços da totalidade da Assembleia Geral, em Sessão Extraordinária convocada para esse fim. A Assembleia Geral decidirá o destino de seus bens.

II.- Por tornar-se impossível a realização do fim social.

III.- Por resolução judicial.

CAPITULO DÉCIMO QUINTO

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO.

Estes estatutos serão traduzidos para o inglês e o português, e a correção de estilo será encomendada à Secretaria Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO.

A duração da Associação será indefinida.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO.

Nos termos do artigo quatorze do Regulamento da Lei de Investimento Estrangeiro e do Registro Nacional de Investimentos Estrangeiros e para cumprir com a condição a que se refere a permissão outorgada pela Secretaria de Relações Exteriores, os Associados obrigam-se formalmente a que todo estrangeiro que, no ato de constituição ou em qualquer tempo ulterior, adquira interesse ou participação social na Associação, será considerado por esse simples fato, a respeito de uma e outra, como mexicano, bem como com respeito aos bens, direitos, concessões, participações ou interesses dos que chegue a ser titular desta Associação, ou dos direitos e obrigações que derivem dos contratos em que seja parte e portanto a não invocar a proteção de seu Governo, sob a punição, no caso de faltar ao convênio, de perder dito interesse ou participação em benefício da Nação Mexicana.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO.

Os exercícios sociais serão de um ano, começarão no dia primeiro de janeiro e finalizarão no dia trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO.

Dissolvida a Associação, será colocada imediatamente em liquidação; a Assembleia Geral designara um liquidador fixando suas faculdades e deveres.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO.

O liquidante praticará a liquidação de acordo com as leis aplicáveis e com as seguintes condições:

a) Concluirá as operações sociais que ficaram pendentes durante a dissolução da maneira mais conveniente para a Associação, cobrando pós-créditos e pagando as dívidas para cujo efeito poderá alienar os bens da Associação que para este fim devam ser vendidos.

b) Formulará o balanço final da liquidação, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

c) Proporá aos associados um projeto de destino do patrimônio social, o haver social não poderá ser repartido enquanto o dito projeto não for aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO.

Esta Associação reger-se-á pelo estabelecido neste estatuto, pelas reformas que legalmente sejam feitas no mesmo, pelas disposições do Código Civil para o Distrito Federal e pelas normas supletivas do mesmo.